

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON – CBTri E PROTEX CLEAN
MOVEIS E SERVIÇOS LTDA.**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Ernesto Teixeira Pitanga, portador do RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PROTEX CLEAN MOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.883.996/0001.23 localizada na Q SHCS CL QD 415 Bloco D Loja 14 , Brasília/DF, CEP: 70.298-540, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por sua procuradora legal Mônica Nunes Silva Borges, portador Registro Geral sob nº 2.354.864 – SSP/GO e CPF nº 675.729.285-87, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes a este contrato pelos termos da Proposta de Preços nº 2022-3098-DF proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mobiliário (cadeiras) para uso na Confederação Brasileira de Triathlon, conforme Proposta de Preços nº 2022-3098-DF.
- 1.2. Deverá ser fornecido 08 (oito) cadeiras – Cadeira Presidente com apoio de cabeça, enc. fixo mecanismo relax, braços 3D, haste em nylon, assento revestido em CEC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA PRESIDENTE, COM APOIO DE CABEÇA, ENC. FIXO MECANISMO RELAX ,BRAÇOS 3 D, HASTE EM NYLON, RODINHAS ANTI RISCO, ASSENTO REVESTIDO EM CEC	8	R\$ 1.340,00	R\$ 10.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço

- 2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a CBTri pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), em moeda corrente nacional.

Mônica Borges

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objetivo das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazos e condições de fornecimento

3.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a proposta apresentada, não excedendo a 35 (trinta e cinco) dias úteis a partir da assinatura deste.

3.2. O objeto desse contrato deverá ser entregue em montante único e no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis (prazo máximo até 30/01/2023) a partir da data da assinatura do contrato.

3.3. O compromisso de execução só estará caracterizado após autorização por meio de ordem de compra enviada por e-mail e deste contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA – Do recebimento e Atesto

4.1. Caso seja constatado que o(s) produtos não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, e ainda no código de Defesa do Consumidor.

4.2. O objeto do presente será recebido conforme previsto na Proposta de Preços nº 2022-3098-DF, mediante aceite e emissão da Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido a conferência e aprovação de conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento ao CONTRATADO

5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

5.2 A descrição dos equipamentos e valores deverão ser reproduzidos na nota fiscal, apresentada para efeito de pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da emissão da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas.

5.4. A **CONTRATADA** fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

Manoel Braga

5.4.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação da Confederação Brasileira de Triathlon – Termo de Convênio nº 390/2022 – Processo nº 1.049/2022.

5.4.1.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de serviço/compra ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.4.2. Regularidade Fiscal

- a) comprovante de inscrição e de situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

6.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 10 (dez) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Integralidade do Termo

7.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Muniz

8.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, depois de transcorrido o prazo da notificação previsto no item 6.1, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

9.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DEZ – Da lei aplicável e do foro

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central de Brasília/DF, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



PROTEX CLEAN MOVEIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

NOME:

RG:

CONTRATO pdf

Código do documento bd6a9393-4834-4839-bcd0-f192d5a69d69



Assinaturas



Ernesto Teixeira Pitanga
ernestopitanga@hotmail.com
Assinou



Eventos do documento

19 Dec 2022, 15:55:33

Documento bd6a9393-4834-4839-bcd0-f192d5a69d69 **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email:virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T15:55:33-03:00

19 Dec 2022, 15:55:58

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T15:55:58-03:00

20 Dec 2022, 17:16:48

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 177.57.199.126 (177-57-199-126.3g.claro.net.br porta: 2890) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE_ATOM: 2022-12-20T17:16:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3fde396ce8ccdade2935448f4181874bc93afc5c282a3042515ad95af8710118

(SHA512):8345ffc9b45b567dd31be90322d00a79cd5b3536b63e8b6877ab5659bb3e810772e0807ebeb3d2db7648e11b319c7e93ec328671d222c8041f454a89df197e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign